

LEI N° 934/89

“ AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO”

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao SR. SEBASTIÃO FERREIRA NETO a importância de NCz\$ 818,50 (oitocentos e dezoito cruzados novos e cinquenta centavos), a título de indenização da área de 65,48 m² , referente ao lote nº 01 a quadra 07, para abertura da Rua Colatina, Bairro Ipiranga, nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de NCz\$ 818,50 (oitocentos e dezoito cruzados novos e cinquenta centavos), podendo para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de J.Mde., 14 de setembro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**